

Sessão 29.^a

Em 8 de Junho de 1827.

Presidência do Sr. Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 33 Srs Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario apresentou ao Senado hum requerimento do Porteiro e Continuos da Sala do mesmo, em que pedem ser pagos por inteiro dos Ordenados que lhes marca a Lei já sancionada por esta Camara, e juntamente dos atrasados desde o anno passado.

Foi remittido as Comissões de Policia, e Fazenda.

Em consequencia de algumas reflexões feitas pelo Sr. Marquez de Inhambupe; o Senado resolveu que se organisasse huma relação com os nomes, e moradias dos Srs Senadores que se achavam presentes.

O Sr. Gomide pediu a palavra, e fazendo algumas observações, requereu que se pozesse em discussão, logo que fosse possível, o Projecto de Lei que marca a dotação para S. Mag.^d o Imperador, e Familia Imperial, o qual havia ficado adiado na Sessão do anno passado.

O Sr. Presidente ficou intimado.

Entrou-se na Ordem do dia, começando pela primeira parte della, que era a continuação da 2.^a discussão do Art.^o 1.^o Titulo 2.^o do Projecto de Lei sobre Municipalidades, que havia ficado adiado pela hora, e continuando o debate foram mandadas à Mesa as seguintes.

Emendas.

1.^a Do Sr. Evangelista. „ Ao Art.^o 1.^o do 2.^o Tit.^o Eu proponho que se suprima. Pare do Senado 8 de Junho de 1827. Evangelista. „

2.^a Do Sr. Marquez de Inhambupe. „ Ao Art.^o 1.^o Tit.^o 2.^o Proponho que fique adiado este Art.^o para ser decidido no fim desta segunda discussão. Marquez de Inhambupe. „

A primeira não foi apoiada, e sendo-o a segunda, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a materia do adiamento, e julgando-se esta sufficientemente debatida, foi proposto à votação, e não passou.

Proseguio a discussão do Art.^o 1.^o, e depois de julgar-se a materia discutida, foi proposto à votação e approvado tal qual estava redigido.

Seguiu-se o Art.^o 2.^o Achando-se reunidos amittade e mais hum dos Senadores, poderão deliberar, a maioria de votos decide, e no caso de empate terá o Presidente voto de desempate.

Levado à Mesa as seguintes

Emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Caravellas. « Achando-se reunidos nas Cidades quatro e nas Villas tres Vereadores, poderão 4.^a Marquez de Caravellas. »

2.^a Do Sr. Visconde d'Alcantara. « Suprima-se a palavra = de desempate = e substitua-se as palavras = de qualidade para desempate. Visconde d'Alcantara. »

Forão apoiadas, e entraram em discussão; e julgando-se esta bastante, o Sr. Presidente propoz ao Senado, se approvava o Art.^o salvas as emendas: Nuncio-se que sim.

Propoz mais se as palavras = amidade e mais hum dos Vereadores = deverião ser substituidas por = nas Cidades 4, e nas Villas 3 Vereadores: Affirm se decidio.

Propoz a final se se deveria suprimir a palavra = de desempate = e substituir-se-lhe = de qualidade para desempate: Resolveu-se que sim.

Passou-se ao Art.^o 3.^o Logo depois da reunião dos Vereadores em Camara, tratarão estes nomear d'entre si hum, que sirva de Procurador da Camara e Conselho durante o anno, sujeito ás alternativas da mudanca como os mais Vereadores.

Forão mandadas à Mesa as seguintes
Emendas.

1.^a Do Sr. Visconde d'Alcantara. « No Art.^o 2.^o deve suprimir-se o artigo 3.^o e substituir-se-lhe os Art.^{os} seguintes:

Art.^o 3.^o

Na primeira reunião dos Vereadores em Camara nomearão de baixo da responsabilidade da Lei existente humo governo apsta paraθειου- reiro da Camara e Conselho; o qual haverá dois e meio por cento das sommas que effectivamente entrarem em Cofo.

Art.^o 4.^o

Immediatamente tratarão de propoz ao Presidente da Provincia tres pessoas para este escolher humo dellas para Procurador da Camara e Conselho; o qual servirá conjunctamente de Promotor da Justica para intentar, e proseguir as accusações criminaes na falta de accusador particular.

Art.^o 5.^o

A primeira Camara que nas Cidades e Villas se instalar na confor-

midade desta Lei, proporá o vencimento que deve ter o ^{Procurador} Proc. da Cam. ao Presidente da Provincia, para por este ser presente ao Governo, e se resolver o que parecer conveniente; tendo em attenção o trabalho que deve ter o Procurador, e o rendimento da Camara.

Art.º 6.º

O Emprego de Thesoureiro será annual, e não poderá ser para elle nomeada a mesma pessoa, se não paucado hum outro anno, e depois de ter prestado as suas Contas, e obtido quitação. O Procurador porém será conservado enquanto bem servir. Visconde d'Alcantara.

2.ª Do Sr. Carneiro de Campos. No Art.º 3.º Art.º 2.º Depois das palavras finais do Art.º acrescenta-se = e de hum Cidadão idoneo para Thesoureiro debaixo da responsabilidade do que o nomeia = salva a redacção. 8 de Junho. Carneiro de Campos.

Havendo sido apoiadas entramos em discussão juntamente com o Art.º e sendo julgada a materia sufficientemente debatida, o Sr. Presidente propoz a votação do Senado:

- 1.º Se approvava a supressão do Art.º 3.º Não passou.
- 2.º Se paucava o Art.º salvas as emendas: Venceu-se que sim.
- 3.º Se a materia do Art.º 4.º e 5.º additivos offerecidos pelo Sr. Visconde d'Alcantara se julgava prejudicada: Anim se venceu.
- 4.º Se depois das palavras finais do Art.º se deveria acrescentar o seguinte: = e de hum Cidadão idoneo para Thesoureiro debaixo da responsabilidade do que o nomeia: Resolveu-se que sim.
- 5.º Se o Thesoureiro deveria haver dois e meio por cento das sommas que effectivamente entram em Coffre: Anim se decidiu.
- 6.º Se este Cargo deveria ser annual, e não poderia ser nomeado para elle a mesma pessoa, se não paucado hum anno, e depois de ter prestado suas contas, e obtido quitação: Passou.

Seguiu-se o Art.º 12.º Collocou-se tambem hum Vereador que parecer mais apto para ter a seu cargo escrever em hum Livro, a esse fim destinado, todos os factos notaveis que acontecerem na Cidade, ou Villa e seu termo; anim como lavrará no fim de cada mez em o mesmo Livro hum termo dos nascimentos, e obitos de todo o termo, com declaração dos Orfãos, quando os houverem, seus nomes, sexo, e idade, para o que receberá dos Parochos das differentes Freguezias as relações mensaes.

Forão offerecidas ao Artigo as seguintes.

Emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Paranaguá. » Propozito que entre as declarações do art.º 1.^o se mencione tambem a condição, e estado, e igualmente os expostos. Marquez de Paranaguá. »

2.^a Do Sr. Marquez de Caravelhas. » Declare-se expressamente - Caravelhas. - Marquez de Caravelhas. »

Depois de serem expañadas entradas em discussões; porém como houvesse quem pedisse a palavra, ficou adiado por ter dado a horas.

O Sr. Presidente des para Ordem do dia; e l.^o os trabalhos das Comissões; e se houve tempo a continuação do 2.^o discussão do art.º 1.^o do Projeto sobre Municipalidades, que ficou adiado.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Biopo. Capellão Mor. Presidente.

Viceconde de Longonhor do Campo 1.^o Secretario
João Joaquim da Cunha, 2.^o Secretario.